



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.252 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 18/03/24
GEAN MAX
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o recebimento tributos pelo Município de Natividade da Serra através de cartão de débito e crédito e dá outras providências”

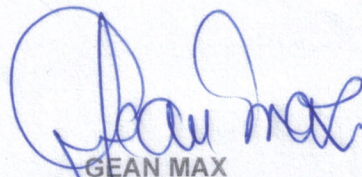
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

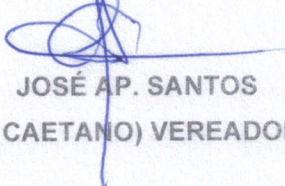
Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

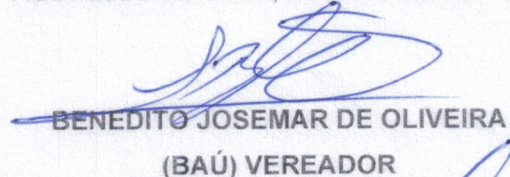
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

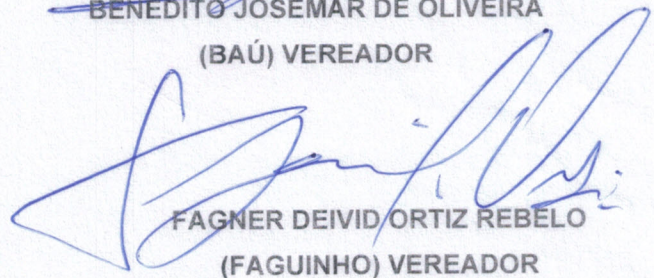

GEAN MAX

VEREADOR - PRESIDENTE


JOSÉ AP. SANTOS
(ZICO CAETANO) VEREADOR

Natividade da Serra, 22 de fevereiro de 2024.


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa facilitar ao cidadão Nativense a arcar com suas obrigações tributárias, visto que esse período pós pandêmico ainda carrega consigo as dificuldades causadas pelo covid-19, com grande impacto na vida financeira das famílias que muitas vezes somente conseguem saldar suas dívidas, fazer compras, por intermédio de parcelamentos em cartões de créditos.

Em assim sendo, nada mais justo do que os membros da Mesa Diretora, vendo esse cenário, possibilite ao cidadão para que, querendo, salde suas obrigações tributárias de forma parcelada no cartão de crédito ou débito.

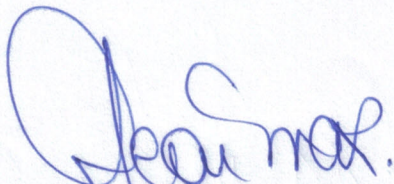
Doutro lado, esses vereadores também estão atentos a baixa arrecadação pela Municipalidade, o que afeta diretamente os serviços essenciais que o Município deve dispor aos cidadãos, assim, também busca com a presente política, instigando a população ao pagamento facilitado dos tributos, aumentar a arrecadação para que o município possa entregar mais do essencial para o seu povo que tanto merece.

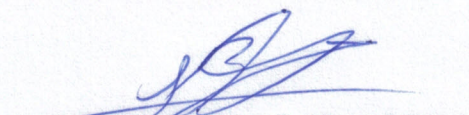
Para constar, a expressão "Matéria Tributária" contida no inciso IV do art. 48 da Lei Orgânica de Natividade da Serra está suspensa por decisão do Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2329886-34.2023.8.26.0000.


Aquela norma fazia com que matérias como essa, de tão bom grado à população, pudesse ser proposta tão somente pelo Prefeito Municipal, então, esta Mesa Diretora tomou a medida judicial necessária para poder apresentar tal medida justa à população, e ainda, para garantir a autonomia do Poder Legislativo como um todo, isto é, nós integrantes da mesa estamos brigando também pelos demais vereadores dessa casa, ainda que não concordem conosco no campo das ideias.

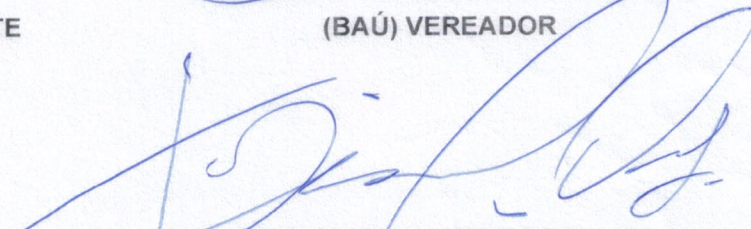
Assim sendo, submetemos a medida ao plenário e requeremos a colaboração dos pares na aprovação do projeto.

Natividade da Serra, 22 de fevereiro de 2024.


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


JOSÉ AP. SANTOS
(ZICO CAETANO) VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR